

Aula 00

*Estatuto dos Servidores p/ TJ-SE
(Técnico Judiciário - Área Adm/Judiciária)
- 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Tiago Zanolla

22 de Janeiro de 2021

Índice

1) Apresentação	3
2) Disposições Gerais (Arts 1 e 2)	6



APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos**.

Esta norma dispõe sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**.

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.



É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! Mas, quem sou eu?

Meu nome é Tiago Zanolla, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>



FALE COMIGO



[@proftiagozanolla](https://www.instagram.com/proftiagozanolla)



[@proftiagozanolla](https://www.telegram.com/proftiagozanolla)



Prof. [Tiago Zanolla](#)



[\(45\) 9 9106-0658](tel:(45)99106-0658)

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo**.

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:



- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Questões Comentadas;
- ➔ Resumos;
- ➔ Videoaulas (para os tópicos principais); e
- ➔ Suporte - Fórum de dúvidas.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas [questões comentadas](#).

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!



LEI N.º 2.148/1977 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A lei n.º 2.148/77 institui o regime jurídico único dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de Contas.

Art. 1º. Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado de Sergipe, neste último incluído o Tribunal de Contas.

Parece um artigo inofensivo, mas há alguns detalhes a serem esclarecidos.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Aqui está o primeiro pulo do gato. A Lei é de 1977 e, portanto, foi editada antes da Constituição Federal de 1988 e, logicamente, não foi atendendo ao mandamento da atual Constituição Federal e sim da anterior.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

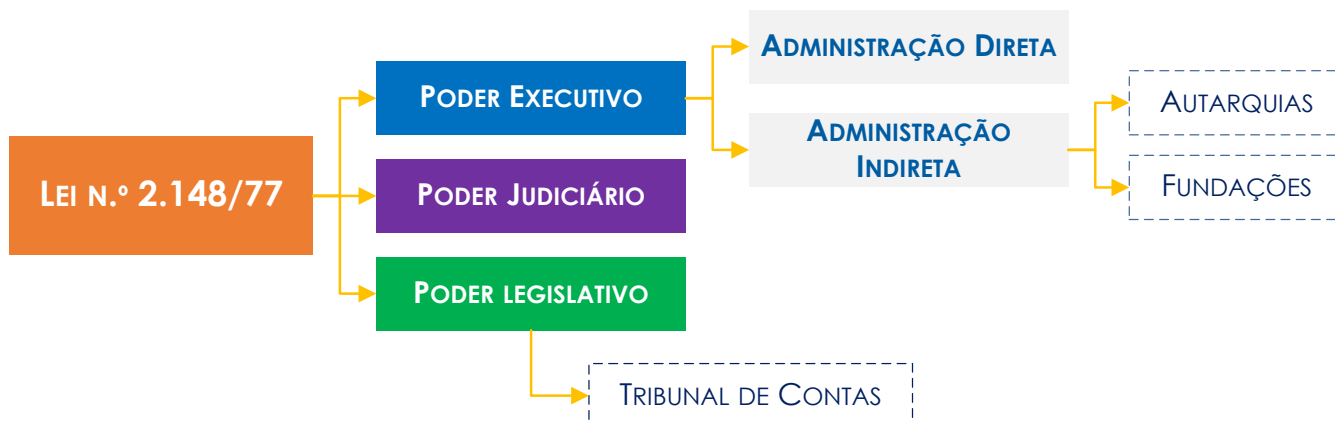
O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, a Lei n. 2.148/77 **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.



Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargo de magistério de natureza policial civil**, salvo nas hipóteses expressas neste estatuto.

Portanto:



Por outro lado, as disposições deste Estatuto são extensivas aos Membros da Magistratura e do Ministério Público, aos Conselheiros, Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas, assim como aos **Serventuários da Justiça do Estado**, exceto no que contrariar a legislação a eles aplicável, especificamente.



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes e para o Tribunal de Contas do Estado.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.



Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

I – **Funcionário Público**, a pessoa legalmente investida em cargo público e que mantenha com o Estado vínculo de profissionalidade de natureza administrativa e não-contratual;

O termo funcionário público era utilizado antes da Constituição de 1988. Atualmente, a designação mais apropriada é servidor. Todavia, como o termo utilizado na lei em comento é “funcionário”, além do termo servidor, é ele que usaremos ao longo das aulas.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

II – Cargo Público, o **conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes** cometidas a um funcionário, que, **mediante lei, seja criado** com **denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado**;

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser cometidas a você (basicamente, o que seu chefe pode te mandar fazer!).

Aos cargos públicos serão atribuídos valores, determinados por referências numéricas, indicadores de símbolos ou de níveis. Tratando-se de cargo em comissão de natureza especial, o vencimento poderá ser estabelecido sem referência a padrão ou nível.

Os níveis representam o “reconhecimento” da Administração Pública pelos seus serviços. À medida que o servidor avança na carreira, vai recebendo um vencimento maior.

- Os níveis serão desdobrados em letras, a cada uma delas correspondendo valores específicos. Olha aí um exemplo do TJ-SE:

TÉCNICO JUDICIÁRIO	
Classe: NM Padrão: NM-A	R\$ 3.091,93
Classe: NM Padrão: NM-B	R\$ 3.175,41
Classe: NM Padrão: NM-C	R\$ 3.261,15
Classe: NM Padrão: NM-D	R\$ 3.349,20
Classe: NM Padrão: NM-E	R\$ 3.439,63
Classe: NM Padrão: NM-H	R\$ 3.725,83
[...]	



O fenômeno da “elevação funcional” e da promoção serão estudados mais à frente no curso.

Os cargos serão classificados em isolados e de carreira - a estrutura em carreira não é aplicável aos cargos de provimento isolado, pois nestes casos, há apenas um nível na carreira

Criado por lei: Seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

- **“DESVIO DE FUNÇÃO”** – É vedado cometer ao funcionário atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, exceto as funções de confiança e comissões legais.

Denominação própria e número certo: seu cargo tem nome, né? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Pagamento Estado: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um funcionário público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Vencimento é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e correspondente a um padrão ou nível fixado em lei.
Remuneração	Remuneração é a retribuição pecuniária mensal, devida ao funcionário pelo exercício do seu cargo e <u>correspondente ao vencimento e mais as vantagens a este incorporadas.</u>



Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:		CPF:	
Matrícula:	Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	 Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração 		Bruto R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

III – **Classe**, o conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

IV – **Série de Classes ou Carreira**, o agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o seu nível de complexidade e grau de responsabilidade;

V – **Grupo Ocupacional**, a justaposição de classes e de séries de classes afins ou correlatas;

Esses itens falam da **estrutura da carreira** dos servidores **EFETIVOS**.

Servidor efetivo? Existe outro tipo de servidor? Sim, o servidor comissionado.

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.

Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.





Aproveitando o “gancho”, vamos falar da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**.

Trata-se de encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas ao ocupante. Por exemplo, seu futuro chefe, ou mesmo você, poderá ser designado para a função de Chefe, portanto, ele terá diversas atribuições de gestão.

NOTA: São essas funções de confiança que permitem cometer a funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.

Essas funções são transitórias (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos ou servidor celetista.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

VI – **Função de Confiança**, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção intermediária, chefia, secretariado e outros, cometido transitoriamente a funcionário ou servidor contratado pelo regime trabalhista, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pelo Estado;

Vamos anotar:

Cargos de Provimento Efetivo	O ingresso é por meio de concurso. Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.



Funções de confiança

Destinado a servidores efetivos e estáveis.

Destinado a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos transitoriamente a servidores ativos.

Não tem estabilidade na função.

ATENÇÃO MEGA BLASTER!!!!!!!!!! O QUADRO de servidores é composto pelos servidores efetivos, servidores comissionados e as funções de confiança.

Art. 2º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

VII – Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.

Vamos falar da estrutura agora.

Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definida em lei. Exemplo:

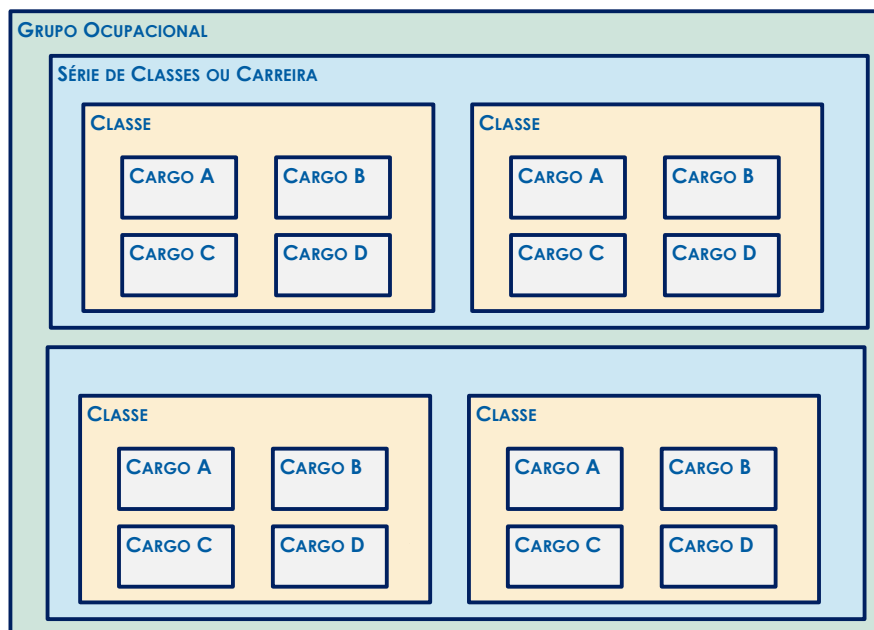
Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.





Temos também algumas regrinhas extras:

- **A cada classe corresponderá uma especificação, contendo o seguinte:**

I – Código;

II – Atribuições;

III – Requisitos mínimos para o provimento;

IV – Área de recrutamento;

V – Indicação da linha de progressão, quando for o caso.

Esses são os conceitos. Como essa é muito importante, sugiro que anote:



FUNCIONÁRIO PÚBLICO	A pessoa legalmente investida em cargo público e que mantenha com o Estado vínculo de profissionalidade de natureza administrativa e não-contratual;
CARGO PÚBLICO	Conjunto de atribuições e responsabilidades permanentes cometidas a um funcionário, que, mediante lei, seja criado com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelo Estado
CLASSE	Conjunto de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;
SÉRIE DE CLASSES OU CARREIRA	Agrupamento de classes da mesma natureza de trabalho , escalonadas segundo o seu nível de complexidade e grau de responsabilidade;
GRUPO OCUPACIONAL	Justaposição de classes e de séries de classes afins ou correlatas;
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de direção intermediária, chefia, secretariado e outros, cometido transitoriamente a funcionário ou servidor contratado pelo regime trabalhista, que, mediante lei, seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pelo Estado;
QUADRO	Quadro, o conjunto dos cargos de provimento efetivo e em comissão, e funções de confiança.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.